

LEI Nº 620/2025

Institui o Programa "Cheque Social" no âmbito do Município de Mataraca e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Cheque Social", como concessão de ajuda a pessoas físicas, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda no Município de Mataraca.

**Art. 2º** - O Programa "Cheque Social" tem por finalidade garantir suporte financeiro para suprir necessidades básicas das famílias beneficiárias, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável.

### CAPÍTULO II - OBJETIVOS E CRITÉRIOS DE ADESÃO

**Art. 3º** - O Programa "Cheque Social" tem como objetivos:

I - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, além de garantir o cumprimento das leis afetas à assistência social e demais legislações federais correlatas;

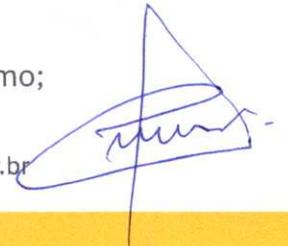
II - Promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, visando sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas desenvolvidas no município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Garantir maior autonomia das famílias beneficiárias, para o planejamento e definição de prioridades no atendimento de suas necessidades;

IV - Fortalecer a economia do município, o poder de consumo das famílias e, de forma indireta, a geração de impostos e a geração de trabalho e renda.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiárias do Programa "Cheque Social" as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuam renda per capita mensal inferior a um salário-mínimo;



- II – Sejam residentes no Município de Mataraca há, no mínimo, dois anos;
- III – Estejam em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social;
- IV – Apresentem a documentação exigida, conforme regulamentação estabelecida em Decreto Municipal;
- V – Comprovem inscrição ativa e válida no Cadastro Único do Governo Federal;
- VI – Não tenham outro membro do mesmo núcleo familiar como beneficiário do Programa "Cheque Social".

**Art. 5º** - O Programa "Cheque Social" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Mataraca, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário, e sejam obedecidos os critérios legais de elegibilidade.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício do Programa "Cheque Social" tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias inseridas no Programa "Cheque Social" deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Compromisso, formalizado pelo Chefe da Unidade Familiar.

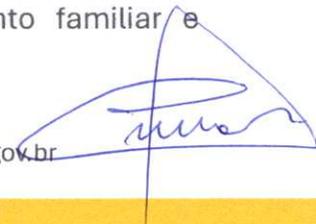
**Parágrafo único.** A quantidade de famílias atendidas pelo Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, fixada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A família beneficiária do Programa, a cada 6 (seis) meses, deverá passar por avaliação e recadastro.

**Parágrafo único.** O não comparecimento à avaliação e recadastro implicará no desligamento do Programa.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

**Art. 8º** - O valor do benefício do Programa "Cheque Social" será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e será concedido pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, cancelado ou interrompido mediante avaliação técnica, considerando o cumprimento das pactuações estabelecidas no acompanhamento familiar e



sempre que alteradas as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

§ 1º O valor do benefício a que se refere o *caput* poderá ser corrigido monetariamente, anualmente, conforme índice oficial, através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício será pago mensalmente, em data a ser definida pelo município, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - Descumprimento dos pactos assumidos no Termo de Compromisso;
- II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;
- III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por avaliação técnica;
- IV - Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa

**Art. 9** - O Programa atenderá até 400 (quatrocentas) famílias, quantitativo que poderá ser majorado através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO III - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

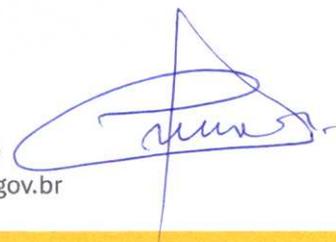
**Art. 10** - A gestão do Programa "Cheque Social" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo cadastro, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

**Art. 11** - O benefício será pago mensalmente por meio de cheque nominal, cartão magnético próprio ou outro meio de pagamento disponível, conforme regulamento.

**Art. 12** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa "Cheque Social", visando o acompanhamento, fiscalização e auxílio na implementação e aplicação do referido Programa.

**Parágrafo único.** A Comissão instituída no *caput* deste artigo é de relevância social e municipal, não remunerada, e composta por servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

- I - Secretaria de Assistência Social;



II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Administração e Finanças.

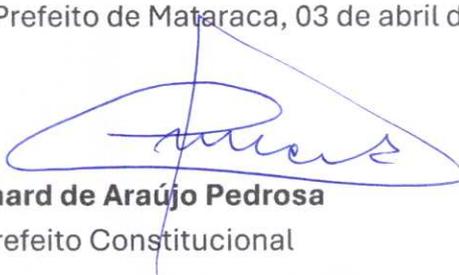
#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito especial para esse fim, bem como ajuste de compatibilidade na LDO e PPA.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, 03 de abril de 2025.



**Eymard de Araújo Pedrosa**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 620/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**LEI Nº 620/2025**, de 03 de abril de 2025.

Institui o Programa "Cheque Social" no âmbito do Município de Mataraca e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Cheque Social", como concessão de ajuda a pessoas físicas, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda no Município de Mataraca.

**Art. 2º** - O Programa "Cheque Social" tem por finalidade garantir suporte financeiro para suprir necessidades básicas das famílias beneficiárias, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável.

**CAPÍTULO II - OBJETIVOS E CRITÉRIOS DE ADESÃO**

**Art. 3º** - O Programa "Cheque Social" tem como objetivos:

- I - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, além de garantir o cumprimento das leis afetas à assistência social e demais legislações federais correlatas;
- II - Promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, visando sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas desenvolvidas no município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III - Garantir maior autonomia das famílias beneficiárias, para o planejamento e definição de prioridades no atendimento de suas necessidades;
- IV - Fortalecer a economia do município, o poder de consumo das famílias e, de forma indireta, a geração de impostos e a geração de trabalho e renda.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiárias do Programa "Cheque Social" as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Possuam renda per capita mensal inferior a um salário-mínimo;
- II - Sejam residentes no Município de Mataraca há, no mínimo, dois anos;
- III - Estejam em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social;
- IV - Apresentem a documentação exigida, conforme regulamentação estabelecida em Decreto Municipal;
- V - Comprovem inscrição ativa e válida no Cadastro Único do Governo Federal;
- VI - Não tenham outro membro do mesmo núcleo familiar como beneficiário do Programa "Cheque Social".

**Art. 5º** - O Programa "Cheque Social" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Mataraca, desde que não haja prejuízo ao recebimento por

parte do beneficiário, e sejam obedecidos os critérios legais de elegibilidade.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício do Programa "Cheque Social" tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias inseridas no Programa "Cheque Social" deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Compromisso, formalizado pelo Chefe da Unidade Familiar.

**Parágrafo único.** A quantidade de famílias atendidas pelo Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, fixada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A família beneficiária do Programa, a cada 6 (seis) meses, deverá passar por avaliação e recadastro.

**Parágrafo único.** O não comparecimento à avaliação e recadastro implicará no desligamento do Programa.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

**Art. 8º** - O valor do benefício do Programa "Cheque Social" será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e será concedido pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, cancelado ou interrompido mediante avaliação técnica, considerando o cumprimento das pactuações estabelecidas no acompanhamento familiar e sempre que alteradas as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

§ 1º O valor do benefício a que se refere o *caput* poderá ser corrigido monetariamente, anualmente, conforme índice oficial, através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício será pago mensalmente, em data a ser definida pelo município, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - Descumprimento dos pactos assumidos no Termo de Compromisso;
- II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;
- III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por avaliação técnica;
- IV - Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa

**Art. 9** - O Programa atenderá até 400 (quatrocentas) famílias, quantitativo que poderá ser majorado através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO III - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 10** - A gestão do Programa "Cheque Social" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo cadastro, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

**Art. 11** - O benefício será pago mensalmente por meio de cheque nominal, cartão magnético próprio ou outro meio de pagamento disponível, conforme regulamento.

**Art. 12** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa "Cheque Social", visando o acompanhamento, fiscalização e auxílio na implementação e aplicação do referido Programa.

**Parágrafo único.** A Comissão instituída no *caput* deste artigo é de relevância social e municipal, não remunerada, e composta por servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Administração e Finanças.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito especial para esse fim, bem como ajuste de compatibilidade na LDO e PPA.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, 03 de abril de 2025.

**EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Maria Eduarda da Silva

**Código Identificador:**FDBCB1A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2025. Edição 3844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

**PROJETO DE LEI Nº 620/2025**

Institui o Programa "Cheque Social" no âmbito do Município de Mataraca e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Cheque Social", como concessão de ajuda a pessoas físicas, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social decorrente de ausência ou insuficiência de renda no Município de Mataraca.

**Art. 2º** - O Programa "Cheque Social" tem por finalidade garantir suporte financeiro para suprir necessidades básicas das famílias beneficiárias, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável.

### **CAPÍTULO II - OBJETIVOS E CRITÉRIOS DE ADESÃO**

**Art. 3º** - O Programa "Cheque Social" tem como objetivos:

I - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal, além de garantir o cumprimento das leis afetas à assistência social e demais legislações federais correlatas;

II - Promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, visando sua emancipação e autonomia por meio de ações integradas das políticas públicas desenvolvidas no município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Garantir maior autonomia das famílias beneficiárias, para o planejamento e definição de prioridades no atendimento de suas necessidades;

IV - Fortalecer a economia do município, o poder de consumo das famílias e, de forma indireta, a geração de impostos e a geração de trabalho e renda.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiárias do Programa "Cheque Social" as famílias que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuam renda per capita mensal inferior a um salário-mínimo;

- II – Sejam residentes no Município de Mataraca há, no mínimo, dois anos;
- III – Estejam em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social;
- IV – Apresentem a documentação exigida, conforme regulamentação estabelecida em Decreto Municipal;
- V – Comprovem inscrição ativa e válida no Cadastro Único do Governo Federal;
- VI – Não tenham outro membro do mesmo núcleo familiar como beneficiário do Programa "Cheque Social".

**Art. 5º** - O Programa "Cheque Social" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Mataraca, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário, e sejam obedecidos os critérios legais de elegibilidade.

**Parágrafo único.** A concessão do benefício do Programa "Cheque Social" tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias inseridas no Programa "Cheque Social" deverão manifestar sua adesão ao Programa mediante assinatura de Termo de Compromisso, formalizado pelo Chefe da Unidade Familiar.

**Parágrafo único.** A quantidade de famílias atendidas pelo Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, fixada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - A família beneficiária do Programa, a cada 6 (seis) meses, deverá passar por avaliação e recadastro.

**Parágrafo único.** O não comparecimento à avaliação e recadastro implicará no desligamento do Programa.

### CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

**Art. 8º** - O valor do benefício do Programa "Cheque Social" será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, e será concedido pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, cancelado ou interrompido mediante avaliação técnica, considerando o cumprimento das pactuações estabelecidas no acompanhamento familiar e

sempre que alteradas as situações de desproteção social e/ou renda familiar que pautaram sua concessão originária.

§ 1º O valor do benefício a que se refere o *caput* poderá ser corrigido monetariamente, anualmente, conforme índice oficial, através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício será pago mensalmente, em data a ser definida pelo município, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - Descumprimento dos pactos assumidos no Termo de Compromisso;
- II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;
- III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por avaliação técnica;
- IV - Alteração do quadro familiar, de renda per capita, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa

**Art. 9** - O Programa atenderá até 400 (quatrocentas) famílias, quantitativo que poderá ser majorado através de decreto do poder executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO III - IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

**Art. 10** - A gestão do Programa "Cheque Social" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo cadastro, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

**Art. 11** - O benefício será pago mensalmente por meio de cheque nominal, cartão magnético próprio ou outro meio de pagamento disponível, conforme regulamento.

**Art. 12** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Programa "Cheque Social", visando o acompanhamento, fiscalização e auxílio na implementação e aplicação do referido Programa.

**Parágrafo único.** A Comissão instituída no *caput* deste artigo é de relevância social e municipal, não remunerada, e composta por servidores lotados nos seguintes órgãos públicos:

- I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria Geral;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Administração e Finanças.

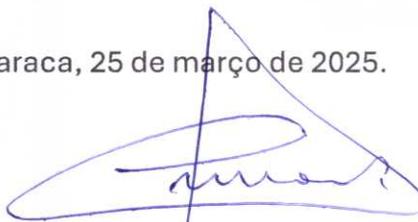
#### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito especial para esse fim, bem como ajuste de compatibilidade na LDO e PPA.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, 25 de março de 2025.



**Eymard de Araújo Pedrosa**  
Prefeito Constitucional

ABR

By Neres  
Alcides

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

## MENSAGEM AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que institui o Programa "Cheque Social" no Município de Mataraca. O referido Projeto visa garantir a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando suporte financeiro para suprir suas necessidades essenciais. Solicito a inclusão da matéria na pauta de votação com urgência, considerando a relevância social da proposta.

## JUSTIFICATIVA AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhores Vereadores,

O Programa "Cheque Social" surge como uma política pública essencial para o enfrentamento da pobreza e da desigualdade social em Mataraca. A proposta é inspirada em experiências bem-sucedidas de transferência de renda implementadas em outras localidades, que demonstram resultados significativos na redução da vulnerabilidade social e na promoção da dignidade humana.

Mataraca, como muitos municípios brasileiros, enfrenta desafios estruturais relacionados à pobreza e à exclusão social. Dados recentes indicam que uma parcela significativa de nossa população vive em situação de vulnerabilidade, com renda insuficiente para cobrir despesas básicas como alimentação, moradia, saúde e educação. O Programa "Cheque Social" visa atender diretamente a essas famílias, garantindo-lhes um suporte financeiro mensal que lhes permita superar as dificuldades imediatas e, ao mesmo tempo, promover sua inclusão social e econômica.

A implementação do Programa trará benefícios concretos para o município, tanto no âmbito social quanto econômico. Ao garantir uma transferência direta de renda, o Programa contribuirá para a redução da pobreza extrema, assegurando que as famílias tenham acesso a recursos mínimos para sua subsistência.

O "Cheque Social" não se limita a uma mera assistência financeira. Ele busca promover a emancipação das famílias, incentivando sua autonomia e capacidade de planejamento, por meio de ações integradas com outras políticas públicas municipais.

Ao injetar recursos diretamente nas mãos das famílias beneficiárias, o Programa estimula o consumo local, fortalecendo pequenos comerciantes e produtores, o que, por sua vez, gera um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

O aumento do poder de consumo das famílias beneficiárias contribuirá para a arrecadação de impostos municipais e para a geração de empregos, fortalecendo a economia de Mataraca como um todo.

O Programa foi concebido com base em critérios rigorosos de elegibilidade, garantindo que os recursos sejam destinados às famílias que realmente necessitam. A exigência de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e a realização de avaliações periódicas a cada seis meses asseguram a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a criação de uma Comissão de Acompanhamento, composta por representantes de diversas secretarias municipais, garantirá a fiscalização e o monitoramento contínuo do Programa, assegurando que ele cumpra seus objetivos de forma eficiente e responsável.

É importante destacar que o benefício concedido pelo Programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido. Essa medida visa evitar a dependência prolongada das famílias em relação ao auxílio, incentivando-as a buscar meios para superar sua situação de vulnerabilidade.

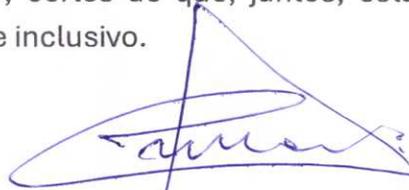
O "Cheque Social" não atuará de forma isolada. Ele será integrado a outras políticas públicas municipais, como saúde, educação e assistência social, criando uma rede de proteção social que ampliará seus impactos positivos. A articulação com programas de outras esferas de governo também será priorizada, desde que não haja prejuízo aos beneficiários.

Por fim, mas não menos importante, o Programa "Cheque Social" reflete o compromisso do Município de Mataraca com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais. Ele representa um passo concreto no sentido de garantir que todas as famílias de nosso município tenham condições mínimas para uma vida digna.

Senhores Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei é um imperativo ético e social. Ele representa uma oportunidade única de transformar a realidade de famílias que hoje vivem em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes não apenas recursos financeiros, mas também esperança e perspectivas de um futuro melhor.

Conto com o apoio e o compromisso desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto, certos de que, juntos, estamos construindo um município mais justo, solidário e inclusivo.

Atenciosamente,



Eymard de Araújo Pedrosa  
Prefeito Municipal de Mataraca

ATSR

DYNnes

Heurp

esfendes



Zun